



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

PRIMEIRA CÂMARA DE 24/09/19

ITEM Nº62

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

62 TC-006883/989/16

Prefeitura Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Antônio Duarte Nogueira Junior.

Período(s): (01-01-17 a 20-06-17) e (26-06-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Carlos Cezar Barbosa.

Período(s): (21-06-17 a 25-06-17).

Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

RELATÓRIO

Nestes autos eletrônicos examinam-se as Contas Anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO¹, Senhor ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, relativas ao exercício de 2017.

¹ Dados do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE/2017 ¹	682.302 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	TCE-SP/2017 ²	R\$ 2.748.501.281,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Relatório de inspeção presencial confeccionado por UR-17 / Unidade Regional de Ituverava (evento 66.1) que, ante os resultados do exercício, ocorrências do acompanhamento quadrimestral (eventos 21.67 e 36.1), e indicadores de competências anteriores (2013 a 2015), empreendeu a verificação extensiva de atos e comprovantes, além de Fiscalizações Ordenadas dos Serviços Municipais de Saúde (Hospitais Municipais; UPA's - Unidades de Pronto Atendimento; UBS's - Unidades Básicas de Saúde; PSF - Programa de Saúde da Família - eventos 14.1 e 26.1).

Sob o aspecto fiscal, a Fiscalização assinala **superávit orçamentário de 7,52%** (R\$ 150.383.771,30), **alterações das peças de planejamento equivalentes a 13,17%** (R\$ 380.785.305,24) da Despesa Fixada (Inicial), por abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições. Malgrado a condição superavitária, a Inspeção aduziu a influência de circunstâncias atípicas decorrentes do ingresso de valores do Contrato Administrativo nº 010/2017², e da interrupção dos pagamentos relativos a parcelamentos de longo prazo (conforme item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO).

² Como informado pela Fiscalização (item B.1.1): Ingresso de R\$ 39.000.000,00 provenientes do Contrato Administrativo nº 010/2017, firmado em 03 de março de 2017 com o "Banco Santander (Brasil) S.A.", para administração dos créditos provenientes da folha de pagamento aos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, DAERP, SASSOM, Guarda Civil Municipal e IPM (Pregão Presencial nº 259/16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	1.998.616.758,59	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	1.749.587.327,47	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	65.656.393,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	12.433.523,72	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	45.422.790,54	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	150.383.771,30	7,52%

Após ajustes por variações ativas e passivas³, e a despeito do impacto positivo do orçamento, o **resultado financeiro ficou negativo em R\$ 71.667.601,85**⁴ (setenta e um milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e um Reais e oitenta e cinco centavos), inobstante retração de 75,41% em relação à competência anterior o que também se observa dos saldos econômico e patrimonial, respectivamente minorados em 96,63% e 0,29%.

³ Valores ajustados pela Fiscalização:

Ajustes por Variações Ativas	
Descrição	Valor (R\$)
Restos a Pagar Inscritos em 2017	171.441.866,24
Depósitos recebidos em 2017	313.629.907,54
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias conforme Anexo 13-A	629.391.328,57
(-) Devolução de duodécimos recebidos da Câmara Municipal ¹⁵	(12.433.523,72)
Variação do Ativo Financeiro excluindo o Caixa e Equivalentes de Caixa	(875.420,00)
Total:	1.101.154.158,63

Ajustes por Variações Passivas	
Descrição	Valor (R\$)
Restos a Pagar Quitados em 2017	230.476.915,16
Depósitos restituídos em 2017	315.903.898,99
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias conforme Anexo 13-A	612.518.714,59
Variação do Passivo Financeiro em relação ao exercício anterior	(130.683.412,30)
Total:	1.028.216.116,44

⁴ Computado ao Resultado Financeiro o valor de R\$ 3.584.826,65 por reclassificação de conta de obrigação contábil relativa à contribuição patronal da Prefeitura ao Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto (SASSOM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(71.667.601,85)	(291.404.588,69)	75,41%
Econômico	6.687.267,17	198.168.171,51	96,63%
Patrimonial	3.427.996.045,12	3.438.067.672,29	0,29%

Resultado financeiro do exercício anterior	2016	(291.404.588,69)
Ajustes por Variações Ativas	2017	1.101.154.158,63
Ajustes por Variações Passivas	2017	(1.028.216.116,44)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	(218.466.546,50)
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	150.383.771,30
Resultado Financeiro do exercício de	2017	(68.082.775,20)
Resultado Financeiro apurado no exercício em exame	2017	(71.667.601,85)
Diferença verificada	2017	3.584.826,65

* Valores em Reais

Embora exitosa em superar os repetidos déficits orçamentários (2009 / 2016), em comparação ao exercício anterior a Administração reduziu os **investimentos** ao percentual de **1,21%** (R\$ 27.048.969,96) da Receita Corrente Líquida (R\$ 2.236.181.462,40), sendo 44,81% com amparo de recursos próprios e 14,81% custeado com verbas de outros entes federativos.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2017	Superávit de R\$ 150.383.771,30	+7,52%	1,54%
2016	Déficit de R\$ 100.419.492,48	-5,52%	3,55%
2015	Déficit de R\$ 35.873.761,58	-2,13%	4,28%
2014	Déficit de R\$ 62.512.607,54	-4,03%	2,48%
2013	Déficit de R\$ 63.481.343,57	-4,33%	3,61%
2012	Déficit de R\$ 12.695.586,89	-1,01%	5,55%
2011	Déficit de R\$ 20.515.196,96	-1,79%	6,82%
2010	Déficit de R\$ 80.933.309,62	-8,52%	8,56%
2009	Déficit de R\$ 54.839.525,55	-6,62%	3,17%

Observa-se insuficiência de caixa do Município para fazer frente às **obrigações de curto prazo**, haja vista o Índice de Liquidez Imediata de 0,63 a indicar que para cada R\$ 1,00 de dívida havia, no período auditado, disponível apenas R\$ 0,63. Ademais, expressiva parcela do passivo é composta de restos a pagar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

processados (R\$ 127.245.536,51).

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	127.245.536,51	251.978.415,83	-50%
Restos a Pagar Não Processados	55.605.895,77	55.697.610,65	0%
Demais Obrigações de Curto Prazo	73.321.468,97	75.595.460,42	-3%
Outros	128.236.063,31	7.092.276,38	1708%
Total	384.408.964,56	390.363.763,28	-2%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Total Ajustado	384.408.964,56	390.363.763,28	-2%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	177.475.964,35	0,63
	Passivo Circulante	283.240.333,12	

* Valores em Reais

Compromissos de longo prazo decresceram 8,07%, reflexo da diminuição de obrigações judiciais ([-] 31,58%), de parcelamentos de contribuições devidas ao PASEP ([-] 5,51%), e de valores sob a rubrica "outras dívidas" ([-] 7,99%), nada obstante ao expressivo incremento de dívidas contratuais ([+] 41,60%)⁵.

⁵ Valores registrados pela Fiscalização (item B.1.4):

Dívida Contratual	Saldo devedor em 31.12.2016	Parcelas pagas até 31.12.17	Saldo devedor em 31.12.2017
Programa Saneamento para todos (Lei nº 12.128/2009)	48.911.444,34	40/240	47.588.017,54
PAC II – Vila Elisa (Leis 13061, 13062 e 13063 de 2013)	15.375.413,97	27/240	19.421.903,21
PAC II – Recreio Anhanguera (Leis 13063 e 13064 de 2013)	2.907.091,29	31/240	4.439.219,55
PAC II – Jardim Itaú (Leis 13065 e 13066 de 2013)	1.308.992,36	39/240	2.981.619,22
Desenvolve SP – Recapeamento Asfáltico (Lei 13311/14)	10.071.846,88	21/60	11.568.488,46
Programa de Modernização Adm. Tributária – PMAT	18.310.078,72	03/72	19.771.719,05
PAC II – Ampliação do Sist. de Abast. Água (Lei 13025/13)	10.177.673,73	29/240	12.825.490,45
PAC II – Mobilidade Urbana Médias Cidades	1.961.899,55	00/240	2.688.108,75
BB Abert. Créd. 20/0001-4 Op Cred Contrap PAC II	0,00	01/84	33.186.700,41
Total:	109.024.440,84	-	154.381.266,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	154.381.266,64	109.024.440,84	41,60%
Precatórios	30.012.804,37	43.868.287,87	-31,58%
Parcelamento de Dívidas:	62.912.605,35	66.584.608,10	-5,51%
De Tributos		-	
De Contribuições Sociais:	62.912.605,35	66.584.608,10	-5,51%
Previdenciárias		-	
Demais contribuições sociais	62.912.605,35	66.584.608,10	-5,51%
Do FGTS		-	
Outras Dívidas	425.551.862,89	462.513.713,61	-7,99%
Dívida Consolidada	672.858.539,25	681.991.050,42	-1,34%
Ajustes da Fiscalização		49.900.000,00	-100,00%
Dívida Consolidada Ajustada	672.858.539,25	731.891.050,42	-8,07%

* Valores em Reais

Observado o parâmetro do artigo 29-A, inciso IV, da CF/88 (4,5%), exibiram-se em conformidade os **repasses ao Legislativo no percentual de 4,46%** da Receita Tributária ampliada do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2017	65.656.393,00
Despesas com inativos		4.310.453,15
Subtotal		61.345.939,85
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2016	1.376.885.449,46
Percentual resultante		4,46%

Pactuados em Regime Especial de Pagamentos, **precatórios judiciais** anuídos no exercício (R\$ 38.500.000,00) exibem ritmo suficiente para quitação do saldo até 2024, em sintonia, portanto, com a Emenda Constitucional 99/2017. Também integralmente pagos os **requisitórios de pequeno valor** (R\$ 3.730.124,05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (passivo)	43.868.287,87
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (ativo)	7.904.478,79
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2016	35.963.809,08
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	9.777.115,43
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção anual ou mensal)	38.500.000,00
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	39.628.927,91
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	14.016.475,39
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	6.775.550,88
Saldo apurado em 31/12/2017	7.240.924,51

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	3.730.124,05
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	3.730.124,05
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		30.012.804,37
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 7		4.287.543,48
Montante pago no exercício de 2017		38.500.000,00
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

* Valores em Reais

No que tange aos **gastos laborais**, informações extraídas do Sistema AUDESP apontam para o percentual de 46,39% da Receita Corrente Líquida⁶. Cumpre destacar, porém, ajustes indicados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

no quadro abaixo em “Inclusões da Fiscalização” (R\$ 76.895.052,60), relativos ao acréscimo de aporte financeiro à Previdência Municipal (R\$ 46.517.111,02⁷), e das despesas de convênios firmados pela Prefeitura com a Universidade de São Paulo (USP) e com a Fundação Hospital Santa Lydia (R\$ 30.377.941,58), objetivando a disponibilização de profissionais para atuação nas unidades de Saúde do Município sob as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde⁸. Com efeito, a unidade fiscalizadora retificou as despesas de pessoal para o correspondente a **49,83% (R\$ 1.114.355.523,51)** da Receita Corrente Líquida, o que atende o limite disposto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%)⁹.

⁶ Importa registrar que os valores aferidos do Sistema AUDESP e informados pelo Município desconsideram da Receita Corrente Líquida os ganhos decorrentes de aplicações financeiras de recursos do Regime Previdenciário Municipal.

⁷ Valores registrados pela Fiscalização, relativos ao pagamento de inativos que não se enquadram nas previsões do artigo 19, § 1º, inciso VI, da LRF (item B.1.8.1):

Mês	Identificação órgão empregador	Valor da Folha Plano Financeiro	Receitas do mês (Patronal e dos Servidores)	Suficiência/Insuficiência Financeira
Novembro	Prefeitura	25.388.960,07	10.690.356,56	-14.698.603,51
Dezembro		30.912.662,48	12.988.258,09	-17.924.404,39
13º		26.029.938,50	12.135.835,38	-13.894.103,12
TOTAL DE APOORTE FINANCEIRO DEVIDO NO PERÍODO				-46.517.111,02

⁸ Como consta do item B.1.8.1 do Relatório de Fiscalização. **CONVÊNIOS 12/2011; 15/2013; 40/2014; 45/2016** – firmados com a Universidade de São Paulo, por intermédio da FAEPA (Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto). **CONVÊNIOS 24/2012; 06/2013** – celebrados com a Fundação Hospital Santa Lydia.

⁹ Incluso os gastos de Convênios da Saúde (USP; Fundação Hospital Santa Lydia) e computadas à Receita Corrente Líquida as aplicações da Previdência Municipal, os percentuais revisados pela Fiscalização do 1º ao 3º Quadrimestres foram 48,78%, 48,00% e 48,79%, índices que revelam atendimento ao limite de responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPESA DE PESSOAL				
Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	1.026.335.079,87	1.014.679.332,51	1.025.039.092,15	1.037.460.470,91
Inclusões da Fiscalização		29.641.955,45	29.923.819,81	76.895.052,60
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		1.044.321.287,96	1.054.962.911,96	1.114.355.523,51
Receita Corrente Líquida	2.040.515.534,40	2.106.099.133,50	2.162.219.321,72	2.236.181.462,40
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		2.106.099.133,50	2.162.219.321,72	2.236.181.462,40
% Gasto Informado	50,30%	48,18%	47,41%	46,39%
% Gasto Ajustado		49,59%	48,79%	49,83%

Encargos sociais da competência devidos ao PASEP, ao FGTS, ao INSS e ao IPM (Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto) foram integralmente recolhidos. Não obstante, a Prefeitura deixou de efetivar tempestivo aporte financeiro sob sua responsabilidade à Previdência Municipal (Lei Municipal nº 2836/2017) no valor de R\$ 46.517.111,02 (Novembro, Dezembro e 13º Salário), situação regularizada apenas em 2018 conforme informações do Balanço Geral do órgão previdenciário (TC- 2352/989/17).

A Fiscalização consigna a inexistência de acordos previdenciários ao abrigo da Lei Federal nº 13.485/2017 (MP 778/17) e da Portaria MF 333/2017, registrando, porém, parcelamentos anteriores com o Regime Próprio e um firmado no exercício, com saldo em aberto de R\$ 13.476.252,39 (treze milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois Reais e trinta e nove centavos)¹⁰. Anote-

¹⁰ Informações consignadas pela unidade fiscalizadora no item B.1.4.1. DÍVIDA DE LONGO PRAZO):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

se que o Município possui o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Análise da **composição de pessoal** indica ao final do exercício a existência de 11.888 (onze mil e oitocentos e oitenta e oito) cargos efetivos, com criação de 07 (sete) postos e redução de 261 (duzentos e sessenta e um) servidores. Quadro de livre designação apresenta 543 (quinhentas e quarenta e três) vagas, com criação de 04 (quatro) postos e aumento de 03 (três) servidores.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	11.881	11888	8423	8162	3458	3726
Em comissão	539	543	441	444	98	99
Total	12420	12431	8864	8606	3556	3825
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	156				557	

Subsídios dos agentes políticos (Secretários: R\$ 11.527,10; Vice-Prefeito: R\$ 11.527,10; Prefeito: R\$ 23.054,20) não foram elevados por revisão anual, inexistente, ainda, recebimentos superiores à fixação legal ou acúmulos irregulares de caros ou funções públicas.

Tocante ao patrocínio da **Educação Básica**, os registros do Sistema AUDESP indicam custeios equivalentes a **26,30%** da arrecadação direta, bem assim a aplicação integral do **FUNDEB** até 31-12-2017 (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII,

Descrição Parcelamento	Saldo Anterior (31/12/2016)	Inscrições em 2017	Amortização	Atualizações / Juros	Saldo Devedor (31/12/2017)	Parcelas	Vencimento Inicial	Vencimento Final
Acordo 28% (Lei 2.294/08)	R\$ 29.609.316,89	R\$ -	R\$ 15.745.438,28	-R\$ 2.368.246,80	R\$ 11.495.631,81	111/120	set/08	set/18
Termo de Parc. 23/2012 - Lei 2.570/12	R\$ 4.742.814,80	R\$ -	R\$ 4.945.340,81	R\$ 202.526,01	R\$ -	60/60	jan/13	dez/17
Termo de Parc. 768/2014 - Lei 2504/11	R\$ 21.125.954,60	R\$ -	R\$ 19.951.377,64	-R\$ 1.174.576,96	R\$ -	60/60	out/14	nov/17
Termo de Parc. 434/15	R\$ 785.395,00	R\$ -	R\$ 239.530,21	R\$ 84.231,81	R\$ 630.096,60	30/60	jul/15	jul/20
Termo de Parc. 587/15	R\$ 824.746,56	R\$ -	R\$ 240.310,02	R\$ 90.284,74	R\$ 674.721,28	28/60	set/15	set/20
Termo de Parc. 752/15	R\$ 8.145.004,72	R\$ -	R\$ 8.766.101,88	R\$ 621.097,16	R\$ -	60/60	nov/15	nov/20
Termo de Parc. 753/15	R\$ 811.519,58	R\$ -	R\$ 226.377,32	R\$ 90.660,44	R\$ 675.802,70	26/60	nov/15	nov/20
Termo de Parc. 369/17 - Lei 2808/17	R\$ -	R\$ 49.937.431,69	R\$ 52.643.181,65	R\$ 2.705.749,96	R\$ -	44/44	abr/17	nov/20
Total	R\$ 66.044.752,15	R\$ -	R\$ 50.114.476,16	-R\$ 2.454.023,60	R\$ 13.476.252,39			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

do ADCT da CF/88), com direcionamento ao **Magistério** de 99,77% dos recursos.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,30%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	25,97%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	24,02%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	92,44%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	99,77%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	99,77%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	92,23%

Contudo, embora ratificado o uso do FUNDEB, a Fiscalização processou ajustes nas despesas com recursos próprios para exclusão do importe de R\$ 1.500.993,26 (um milhão e quinhentos mil e novecentos e noventa e três Reais e vinte e seis centavos), relativos a restos a pagar cancelados (R\$ 189.521,92) e não pagos até 31-01-2018 (R\$ 1.311.471,34). Feitas as deduções, a unidade fiscalizadora aferiu investimentos do Ensino Básico no índice de 26,21% da arrecadação própria, em atendimento à meta constitucional de aplicação mínima de 25% dos recursos (art. 212 da CF/88).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	1.542.063.125,35		
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	1.542.063.125,35		
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	140.064.011,05		
Transferências recebidas	182.951.052,98		
Receitas de aplicações financeiras	2.187.238,65		
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	185.138.291,63		
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério	184.706.985,29		
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	184.706.985,29	99,77%	
Demais Despesas	431.187,72		
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	431.187,72	0,23%	
Total aplicado no FUNDEB	185.138.173,01	100,00%	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	265.556.831,22		
Acréscimo: FUNDEB retido	140.064.011,05		
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2017	405.620.842,27	26,30%	
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2018			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2018	(1.500.993,26)		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	404.119.849,01	26,21%	
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	1.557.090.100,00		
Despesa Fixada Atualizada	422.282.350,28		
Índice Apurado	27,12%		

O patrocínio da **Saúde Municipal** igualmente observou o mandamento constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88) com gastos totais da ordem de **25%** da receita própria do Município.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,00%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,74%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	22,47%

Além do exposto, o Relatório de Fiscalização assinala impropriedades (evento 76.1) objeto de regular notificação ao



responsável¹¹, que colacionou justificativas e documentos de seguintes teores¹² (evento 104):

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Falta de regulamentação do Controle Interno; atuação precária do setor;

DEFESA – Encaminhado à Câmara Municipal em 15/08/2017 o projeto de Lei para criação da Controladoria Geral do Município, a proposta não foi acolhida pelas comissões internas e, assim, retirada da pauta do Legislativo. Nestas circunstâncias, a Administração publicou o Decreto Municipal nº 123, de 18 de abril de 2018, que dispôs sobre o Sistema de Operação do Controle Interno das atividades do Executivo Municipal, além de outras medidas adotadas para o atendimento das normas de regência.

A.2. IEG-M – I-PLAN = “C - BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO”:

- Diversas ocorrências verificadas no segmento¹³;

¹¹ Notificação publicada no Diário Oficial em 21/07/2018 (eventos 76.1; 80.1).

¹² Por seus representantes legais. Procuração constante do evento 12.2.

¹³ Inexistência de cargos e estrutura administrativa específicos ao Planejamento; grupo executivo da Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário (COGEPLAN) foi nomeado posteriormente ao exercício e em desacordo com a norma de implantação (Decreto 60/2017, alterado pelo Decreto 162/2017); responsáveis pelo planejamento não são servidores exclusivos do setor e não recebem treinamento; falta de padrão, coerência, clareza e critérios na especificação de metas e indicadores de programas, em prejuízo à análise de efetividade e à atuação do Controle Interno, falhas que persistiram nas peças elaboradas para o exercício de 2018; verificadas distorções entre orçamento previsto e realizado em comprometimento dos serviços públicos, a exemplo da recuperação de vias; falha no acompanhamento da realização das receitas com a alienação de ativos e na execução do orçamento.



DEFESA – Estrutura administrativa voltada ao planejamento municipal encontra-se subordinada à Diretoria de Despesa e Orçamento – Seção de Planejamento Orçamentário; já a COGEPLAN (Comissão Gestora do Planejamento Orçamentário) será conformada aos termos da legislação vigente, providências a serem implementadas durante a execução do Plano Plurianual 2018 / 2021. Também em andamento a adequação das peças de planejamento com melhores critérios e parâmetros de aferição de metas e resultados.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Todavia à redução do déficit financeiro, verificam-se problemas relacionados à falta de investimentos e à manutenção das vias públicas e dos próprios municipais;**
- **A Taxa de investimento do Município foi de apenas 1,54% da RCL (4,74% menor do que a média dos demais municípios do interior do Estado), sendo que os investimentos isolados da Prefeitura representaram 1,21% da RCL;**
- **Do valor investido pela Prefeitura, apenas 44,81% foi custeado com recursos próprios, e expressiva parcela (39,07%) provém de operações de crédito que integram o endividamento de longo prazo e comprometem recursos de futuros orçamentos;**

DEFESA – Baixa de investimentos justifica-se ante a situação precária encontrada ao início da gestão fiscal, sobrevivida de reiterados déficits orçamentários em exercício anteriores, descumprimento de obrigações e outras demandas de regularização das instalações de atendimento à população. Dentre as providências inaugurais priorizou-se o reequilíbrio fiscal, a negociação de dívidas e a recuperação da credibilidade junto aos fornecedores, sem perder o foco nas despesas essenciais de Saúde e Educação.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Déficit financeiro de R\$ 71.667.601,85;

DEFESA – Cumpre destacar a retração em 75% do déficit financeiro em comparação ao exercício precedente, resultado de efetivas providências adotadas pela Administração.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO (PASSIVO FINANCEIRO):

- Iliquidez perante as obrigações de curto prazo registradas no Passivo Financeiro (0,63);

DEFESA – Bem-sucedidas ações da Administração levaram à evolução do índice de liquidez imediata de 0,25 em 2016 para 0,63 em 2017.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Lançamento inadequado de obrigações no Passivo Circulante, com decorrentes distorções dos índices de endividamento;

DEFESA – A conformação das rotinas contábeis já em 2018 permitirá o adequado reconhecimento das obrigações devidamente segregadas nos Passivos Circulante e Não Circulante.

B.1.6. ENCARGOS:

- Repasses para custeios de insuficiência financeira devidos à Previdência Municipal (novembro, dezembro, 13º salário / 2017; R\$ 46.517.111,02; Lei Complementar Municipal nº 2836/2017) realizados apenas em 2018;

DEFESA – “Informou o Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto – IPM a existência de saldo de R\$ 40.000.000,00, gastos apenas em 28 de dezembro (art. 19 LC 2843), sendo desnecessário cobrando as diferenças entre receitas e despesas do plano, por se tratar de regime de caixa. Portanto, o prazo para os repasses previstos para 3



dias antes da folha vem sendo observado, pois o contrato com o banco Santander prevê que os recursos a serem debitados em folha devem estar disponíveis dois dias antes do pagamento. A valor da contribuição dos servidores de dezembro, que venceriam em janeiro de 2018, foram antecipados também para honrar todas despesas do plano financeiro de dezembro de 2017. De outro lado, em que pese a impropriedade apontada, não houve ausência de repasse e muito menos descumprimento da legislação que ocasionasse qualquer prejuízo ao IPM”.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF:

- **Falta de fidedignidade entre os dados da Origem relativos ao saldo de recursos provenientes da alienação de ativos e aqueles apurados no “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos” do Sistema AUDESP;**
- **Ao final do exercício os restos a pagar liquidados vinculados a receitas com alienação de ativos (R\$ 4.525.764,21) eram superiores ao saldo financeiro (R\$ 149.050,16); atrasos nos pagamentos de até 219 dias até 31/12/2017, sem regularização até a data da inspeção.**
- **Reiterada contração de despesas em valor superior a efetiva arrecadação com alienação de ativos; falha no acompanhamento da realização das receitas e execução orçamentária;**

DEFESA – Providenciada em 2018 a integração de dados do sistema tributário em relação a conta de receitas de alienação de ativos, para a escoreta evidência contábil e em atenção aos preceitos de transparência.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:



- **Ultrapassado o limite previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; superação decorrente de ajustes da inspeção, motivo pelo qual não houve emissão de alertas;**
- **Inclusão de despesas de convênios com a Fundação Hospital Santa Lydia e a Universidade de São Paulo (contratação de mão de obra substitutiva de servidores; celebração de contratos de fornecimento de mão de obra para serviços públicos de caráter permanente e relativos à atividade fim do Poder Público); trata-se de instrumentos firmados mediante número determinado de profissionais para desenvolvimento de atividades sob supervisão e subordinação à Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete o custeio de manutenção das unidades de saúde, dos materiais de consumo (médicos; enfermagem; limpeza; administrativo), e de medicamentos;**

DEFESA – “A fundação [Hospital Santa Lydia, instituída pela Lei Municipal nº 2415/2010] é integrante da administração pública indireta e tem a finalidade específica de prestar assistência à saúde, ou seja, o próprio conteúdo da lei municipal não deixa qualquer dúvida de que esta contratação não se trata de terceirização de serviços na saúde. O Município não está transferindo a assistência integral de saúde, mas sim contratualizando com fundamento em lei e com pessoa jurídica integrante da administração indireta de caráter filantrópico que compõe a rede do SUS. E finalmente para regularizar a situação descrita, no ano de 2018 foram firmados 03 (três) contratos de gestão com a Fundação Hospital Santa Lydia (Contrato 01/2018, 02/2018 e 03/2018)”.

- **Embora exaurida a vigência de convênios firmados com a Fundação Hospital Santa Lydia (15/2012; 24/2012; 06/2013) foi mantida a execução dos objetos durante o exercício de 2017;**



DEFESA – “O regime normativo brasileiro estabelece que em razão de situações excepcionais é possível ao município a efetivação de pagamentos de serviços que foram efetivamente prestados e comprovados em favor da população. Ao longo dos meses de março de 2017 até dezembro de 2017, quando os convênios acima citados venceram e não foram renovados por decisão da Secretaria da Saúde, o pagamento não foi interrompido considerando não existir possibilidade de abrupta ruptura dos serviços prestados pela fundação por serem essenciais e em decorrência da grave situação emergencial na área da saúde pública”.

- Inclusos valores relativos às insuficiências financeiras do Plano Financeiro do Regime Previdenciário Próprio (Lei Complementar Municipal 2836/2017; novembro, dezembro e décimo terceiro salário; R\$ 46.517.111,02) que foram repassados somente do exercício de 2018; contabilização incorreta dos valores pelo Instituto Previdenciário;

DEFESA – A Lei Complementar nº 2836/2017 foi publicada em 10/11/2017 e o ofício de cobrança do repasse protocolado em 19/12/2017. Assim, como não havia previsão no orçamento de mudança de procedimento (que anteriormente era feito na orçamentária e não via transferência financeira) no exercício, a Secretaria da Fazenda deveria dessa forma enviar projeto de Lei à Câmara para aprovação de transferências financeiras para o IPM, ocorre que a Câmara de Ribeirão Preto, conforme determina a Lei Orgânica, teve suas atividades encerradas no dia 23 de dezembro, no ano de 2017; a última sessão foi dia 21 de dezembro de 2017, que modo que não houve tempo hábil para providências de encaminhamento de projeto de Lei ainda no exercício de 2017.



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Nomeações para cargos em comissão que possuem atribuições definidas somente em Decretos ou Regimentos (91), ou que não possuem atribuições e requisitos de provimento definidos (122);

DEFESA – Embora os cargos de livre provimento contemplem atribuições e preencham requisitos de provimento, a Diretoria de Recursos Humanos busca elaborar projeto de lei que disponha sobre todos os cargos e funções gratificadas da Administração Municipal, o que, após aprovação do Legislativo, poderá ser verificado pela Fiscalização.

B.2. IEG-M – I-FISCAL = “B – EFETIVA”:

- Inexistência de estudos e demonstrativos da estimativa e compensação da renúncia de receita relativa ao programa “Fique em dia Ribeirão”; carência de avaliações quanto à eficiência e ao alcance do retorno e resultados esperados;

DEFESA – “A Secretaria da Fazenda informa que foram feitos estudos e análise de resultado de programas similares anteriores, bem como apresentado proposta de incremento de arrecadação, por força da Lei Complementar Federal nº 157/2016 que alterou o polo passivo de ISS de determinadas atividades, em especial, administração de cartão de crédito, de fundos e consórcios, e operações de leasing beneficiando o município. Tal alteração legal foi instituída no âmbito municipal através da Lei Complementar nº 2832/2017. No exercício de aplicação do programa “Fique em dia Ribeirão” (2017), a arrecadação da dívida ativa superou R\$ 60 milhões de reais contra uma média de R\$ 37,5 milhões entre os anos de 2012 e 2016, demonstrando que não houve perda efetiva ao município”.



B.3.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS (SUBSIDIADO PELO EXPEDIENTE TC-9338/989/17): PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017:

- Cerceamento ao direito de empresas enquadradas na condição de ME e EPP apresentarem a comprovação da regularidade fiscal no prazo assegurado de 05 (cinco) dias úteis (§1º, do art.43, da Lei Complementar nº 123/06);
- Falha no planejamento para realização de licitação, cuja sessão pública para abertura dos envelopes relativos à proposta e documentação dos licitantes ocorreu a apenas 02 (dois) dias da data prevista para início da prestação de serviços;
- Preterido o direito assegurado ao licitante que manifestou imediata e motivada intenção de recorrer para apresentação das razões do recurso no prazo de 03 (três) dias e, ainda, o prazo, em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, aos demais licitantes para apresentar contrarrazões (art. 4º, inc. XVIII, Lei nº10.520/02);

DEFESA – A posição adotada resguardou o interesse público em vista da exiguidade do prazo para execução do ajuste, tendo em vista ainda que a interposição de recurso teve caráter eminentemente protelatório e sem amparo em legislação ou doutrina que admita a apresentação de documentos de regularidade fiscal vencido há trinta dias.

B.3.3. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016:

- Aglutinação de objetos: (1) fornecimento de sistema informatizado para Call Center, customização e implantação do sistema; (2) fornecimento de equipamentos, reforma de sala, treinamento e capacitação incluindo a mão de obra para



operacionalização do Call Center; (3) assessoria com suporte técnico e operacional;

- Contratação de empresa para reforma de ambientes físicos, cujas atividades não fazem parte do objeto social da contratada;**
- Aquisição de 40 licenças do sistema informatizado para operacionalização do Call Center, enquanto existem apenas 15 operadores e 15 estações de trabalho;**
- No 2º acompanhamento realizado durante o exercício havia 04 empregados da contratada trabalhando ao lado de servidores municipais no atendimento presencial aos munícipes, em atividade diversa do objeto do contrato (Call Center);**

DEFESA – Tratando-se de solução integrada, rígido calendário deve ser aplicado para a implantação das fases, o que poderia ser prejudicado por eventual desmembramento em lotes em face de eventuais atrasos, haja vista objetivada a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de acordo com padrões e serviços envolvidos.

B.3.4. BENS IMÓVEIS:

- Imóvel objeto de permuta realizada no mandato anterior sem destinação de uso e com sinais de abandono; questionada, a gestão atual afirmou que o prédio não é adequado para o uso do Museu da Imagem e do Som – MIS e apontou diversos motivos que inviabilizam sua instalação; diversos vícios apontam para a irregularidade da permuta, dentre os quais a não comprovação do interesse público e a inobservância de disposições do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.790/2016;**

DEFESA – “[...] Inexiste qualquer irregularidade na permuta do bem imóvel descrito no item acima. A origem informou que determinou a colheita de informações a fim de apurar os fatos e responsabilidades, através de cooperação entre as Secretarias envolvidas, sob a



coordenação da Casa Civil. Aduz que o proponente particular da permuta não aceitou a responsabilidade e apresentou documentos e argumentos que devam ser melhor analisados. Referido proponente já foi devidamente notificado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, tendo sido inquirido a respeito das faltas a serem sanadas. Desta forma, inexistiu ausência de interesse público na permuta, na forma em que ao proponente ainda pende o cumprimento de algumas obrigações, que é objeto de processo administrativo próprio”.

- Até a data da inspeção não foi realizado o levantamento de bens e não houve designação formal dos membros da Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário de Ribeirão Preto criada pelo Decreto nº 24/2017 para, dentre outras atribuições, apresentar proposta sobre a destinação ou uso dos bens imóveis;

DEFESA – Decreto nº 24/2017 criou a Comissão Gestora do Patrimônio Imobiliário do Município, cujos membros foram nomeados pela Portaria nº 721/2018. Ademais, Concorrência nº 02/2018 – Processo de Compra nº 189/2018 – objetivou a contratação de serviços especializados para levantamento e certificação cadastral de imóveis próprios e particulares do Município. Revisão e correção dos dados dos imóveis incorretamente cadastrados constitui trabalho em conjunto das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão Pública.

B.3.5. QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Faturas vencidas, das quais destacam-se: Construtora Said Ltda. (até 219 dias de atraso - item B.1.8; CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto (até 202 dias de atraso); A Fernandez Engenharia e Construções Ltda. (atraso nos pagamentos de até 934 dias; correspondentes quitações não foram realizadas em razão de discussão judicial;



DEFESA – Justificam-se as situações: “(1) da empresa “A Fernandez Engenharia e Construções Ltda; existe processo judicial ainda em andamento do litígio; (2) da empresa “ Construtora Said Ltda”; houve desequilíbrio na execução orçamentária e financeira em decorrência da arrecadação da alienação de ativos que ficou bem abaixo do planejado, o que ensejou o atraso no pagamento ao fornecedor; e (3) CODERP; tendo em vista os fatos ocorridos nos últimos anos, amplamente divulgados pela imprensa do município, e que ainda estão sob investigação, houve a criação da Comissão de Dívidas da Administração Direta e Indireta (Decreto Municipal no 009, de 1 de janeiro de 2017) o qual as dívidas da Prefeitura com a CODERP estão sendo analisadas /auditadas, dessa forma alguns pagamentos aguardam finalização desses trabalhos de análise em andamento”.

C.2.1.1. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Carência de Plano Municipal de Educação aprovado; ações em dissonância com o Plano Nacional de Educação;

DEFESA – Em agosto de 2017 a gestão nomeou comissão de estudos do Plano Municipal de Educação, sendo retomados trabalhos de análise de impactos orçamentários e viabilidade financeira bem como estudos decorrentes das audiências públicas, esforços que culminarão na edição de documento a ser devidamente submetido a cabíveis instâncias. Foi instituída comissão coordenadora da adequação do texto-base do Plano Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 193 de 29/07/2018.

C.2.1.2. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS:

- Constatada ao final do exercício a espera de 4.117 crianças para vagas em creche (mais de 25% do total de crianças com até 03 anos de idade não possuíam vaga);



DEFESA – O planejamento de vagas será empreendido por revisão dos ajustes firmados com a iniciativa privada sem fins lucrativos e chamada de outros interessados, objetivando a ampliação estratégica de vagas a curto prazo e sem ocorrências de superlotação.

C.2.1.3. ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

- **Conselho Municipal de Educação:** cumprimento parcial de atribuições; não há aprovação e fiscalização da aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino;

DEFESA – Os dados referentes à aplicação dos recursos da Educação encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município para consulta do Conselho Municipal e de municípios.

- **Conselho de Alimentação Escolar:** não foram realizadas as reuniões mensais previstas em Regimento Interno; atas do CAE não permitem atestar as condições das cozinhas (instalações físicas; higienização e acondicionamento dos alimentos) bem como avaliar o cardápio e sua aceitação pelos alunos; não ficou comprovada a realização de visitas às unidades do PAE (Plano de Ação de Emergência) em 2017, em descumprimento do artigo 15 do Regimento Interno do Conselho que prevê em seu artigo 15, inciso VII, visitas semanais nas instituições participantes do PAE, para avaliar a qualidade dos alimentos, em especial, quanto às condições higiênico-sanitárias nutricionais e aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

DEFESA – Adotadas as medidas necessárias à divulgação de atas e relatórios do Conselho de Alimentação Escolar, para a consulta pública e com vistas à transparência de suas ações. Registre-se que ao longo de



2017 houve dez sessões ordinárias e uma extraordinária do Conselho Municipal.

C.2.1.4. ESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES:

- Análise amostral indicou urgência de obras de reparação em unidades escolares (pintura; adequação de rede elétrica e hidráulica; reformas); no exercício não houve benfeitorias estruturais nos prédios escolares.

DEFESA – A Secretaria da Educação promove frequentes visitas às unidades escolares para o acompanhamento de necessárias melhorias. Serão adotadas as providências necessárias à adequação de estrutura e instalações das escolas citadas pela Fiscalização.

C.2.1.5. DESEMPENHO DO MUNICÍPIO EM AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Resultado da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) 2016 revelou insuficiente desempenho de alunos em leitura (41,31%) e matemática (41,72%);

- Na Avaliação Municipal "SABER" a média do 5º ano em Língua e Linguagem foi de 49,8% de acertos, e em raciocínio Lógico-Matemático a média da rede municipal foi de 66,4%;

- Nos dois últimos exercícios avaliados (2013 e 2015) não foi atingida a meta projetada do IDEB para os anos finais do Ensino Fundamental;

DEFESA – "A Secretaria Municipal da Educação, através do CAAF, Centro de Acompanhamento Avaliação e Formação implementou diretrizes para o Acompanhamento Pedagógico nas Unidades de ensino fundamental em que indica a importância da sistematização e organização do fazer docente, bem como a necessidade de acompanhar as ações pedagógicas nas unidades escolares, ou seja, o planejamento,



o estabelecimento de metas, a avaliação e o redimensionamento de estratégias para que haja, efetivamente, a consolidação da aprendizagem para todos os alunos da rede municipal”.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE = “B – EFETIVA”:

- Precariedades na prestação dos serviços de Saúde¹⁴;

DEFESA – Esclareça-se: - a adoção de plantões visa à continuidade dos serviços, bem assim evitar falta de ambulâncias e cancelamentos ou atrasos em consultas e pronto-atendimentos; - a atenção emergencial é distribuída diante da queixa e da conduta necessária, sem restrição de acesso e com boa localização, embora o considerável crescimento das

¹⁴ Falhas na gestão de pessoal com custeio de horas extras e contratação de mão de obra substitutiva de servidores por meio de convênios; reiterado desatendimento à distribuição de consulta disciplinada pelo Ministério da Saúde, com acentuação de incongruências no exercício de 2016, com o predomínio das consultas de pronto atendimento (46,5%) na rede municipal de saúde, em detrimento às consultas de atenção básica (33,7%); número de equipes de Saúde da Família e de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% das famílias do município; priorização ao pronto atendimento em prejuízo à atenção básica secundária, com desarrazoados prazos de espera (Pediatria – 15 meses; Proctologista - 19 meses; Uroginecologia - 36 meses; Cirurgia Ginecologia – 31 meses; Ortopedia hospitalar – 35 meses; Neurologia Infantil - 24 meses; Neurologia Adulto - 21 meses; Cirurgia Pediátrica - 14 meses; Cirurgia Vascular - 20 meses); precária infraestrutura das unidades de saúde (infiltrações e mofo nas paredes e nos tetos, rachaduras, pinturas descascadas; móveis e materiais em péssimas condições de uso; pisos desgastados e manchados; fissuras e rachaduras nas paredes e nos pisos; fiação aparente, ausência de acessibilidade; guarda de inservíveis nos fundos de unidade de saúde, com possível proliferação de insetos, roedores e espécies peçonhentas; banheiros com necessidade de reforma; há unidades que carecem do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Alvará da Vigilância Sanitária; etc); o Município está em desacordo com a meta 11.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (Agenda 2030); o Conselho Municipal da Saúde não aprovou as contas da Secretaria Municipal da Saúde do exercício de 2016, pois não houve quórum na reunião em que às contas foi pautada; sendo destituído por ordem judicial.



demandas; - a ampliação das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal é objeto de ampla discussão no Município tendo em vista a necessidade de contratações e as possibilidades orçamentárias; - o setor de regulação atua para a ampliação de ações e atendimentos para o efetivo funcionamento da Saúde Municipal; - além das providências já adotadas, a Administração promoveu certame para contratação dos serviços mais complexos de manutenção predial das instalações de atendimento; - apontamentos dirigidos a específicas Unidades de Saúde serão objeto de profícuas providências de regularização, bem assim em vista da obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos Alvarás da Vigilância Sanitária; - ocorrida nova eleição ao final de 2017, o Conselho Municipal de Saúde demonstra atuação efetiva.

E.1. IEG-M – I-AMB = “B – EFETIVA”:

- Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, aprovado pelo Poder Legislativo durante a rotina de inspeção, prevê a revisão de diversos planos municipais, dentre dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

DEFESA – Esforça-se a Administração em promover a revisão de seus planos municipais.

F.1. IEG-M – I-CIDADE = “C – BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO”:

- Debilidades nas ações de proteção aos cidadãos¹⁵;

¹⁵ Alagamentos e inundações, especialmente no período de dezembro a março, com o aumento do índice pluviométrico, situação crítica que demanda impreteríveis medidas para adequação das áreas atingidas e investimentos necessários a sanar essa falha; o Município carece de maior conservação e manutenção das vias e praças públicas (valor previsto no orçamento de 2017 para pavimentação das vias públicas era de R\$ 9.770.203,31, do qual liquidado R\$ 3.224.709,75); nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação (art. 88 do Código de



DEFESA – De se apontar: - a execução de obras no segmento totalizou R\$ 8.543.226,75; - a sinalização de vias públicas foi realizada de acordo com os objetos pactuados, inexistindo deficiências e estando adequadas as condições de segurança e circulação; - a Secretaria de Infraestrutura contratou os serviços de manutenção e conservação de vias públicas, coleta de entulhos e rejeitos irregularmente descartados, em que pese a ordem de contingenciamento de despesas nos termos do Decreto nº 02/2017.

G.1.1. LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falta de disponibilização das atas da comissão de licitação e das audiências públicas; assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

DEFESA – A Secretaria da Casa Civil determinou a efetiva publicação de informações a termos dos normativos disciplinadores.

G.3. IEG-M – I-GOV TI = “B – EFETIVA”:

- Lacunas na Governança da Tecnologia da Informação¹⁶.

Trânsito Brasileiro); embora elaborado, o Município não instituiu formalmente o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá ser revisado nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 68/2017, aprovado pelo Poder Legislativo durante a rotina de inspeção.

¹⁶ A Prefeitura não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas futuras; não há documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005; os dados de contribuintes relacionados à Nota Fiscal Eletrônica (NFE) estão em sua posse indireta, na qual se depreende a existência de risco nesse modelo de gerenciamento/armazenamento da base de dados.



DEFESA – Providências de regularização poderão ser verificadas em futura inspeção.

Pareceres de **ATJ** convergem pela aprovação dos demonstrativos (eventos 123.1 a 123.3).

A Unidade de Economia ressaltou o superávit do Orçamento (7,52%; R\$ 150.383.771,30), resultado que, embora insuficiente à reversão integral empreendeu considerável melhoria do déficit financeiro (de R\$ 291.404.588,69 para R\$ 71.667.601,85), o que também se observa da dívida de curto prazo, reduzida em 2%. Acolheu, embora mediante recomendações, justificativas afetas ao intempestivo aporte financeiro da Previdência local, bem como para o ajustamento de receitas e despesas relativas à alienação de ativos.

Assessoria Jurídica corroborou os percentuais ajustados pela Fiscalização em face das despesas de pessoal (49,83%) e dos investimentos da Educação Básica (26,21%). Ressaltou, ainda, a propriedade dos serviços prestados pela Fundação Hospital Santa Lydia, pertencente à Administração Indireta, instituída por Lei Municipal, bem assim a formalização de pertinente instrumento contratual em 2018, todavia à inexistência temporária em 2017.

Por seu turno, **Chefia ATJ** endossa conclusões favoráveis de suas equipes técnicas, sem prejuízo de recomendações à Administração Municipal¹⁷.

¹⁷ Recomendações indicadas por Chefia ATJ: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aquele indicador que obteve conceito C “baixo nível de adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório



Já o **Ministério Público** (evento 133.1) censura a expressiva deficiência de vagas da Educação (4.117) bem como a ineficiente atuação do Controle Interno, o déficit financeiro, a iliquidez frente as obrigações de curto prazo, e as falhas na estrutura de pessoal. Manifesta-se por juízo de reprovação dos demonstrativos, sem prejuízo de cabíveis orientações¹⁸ e, ainda, pela abertura de autos apartados (falhas nos Pregões Presenciais n^{os} 57/2016 e 73/2017 e possíveis irregularidades em permuta de imóvel; itens B.3.2, B.3.3, B.3.4).

Subsidiaram a instrução:

Protocolo:	TC-6115/989/17
Interessado:	Paulo Roberto Caldo

da Fiscalização (Evento n.º 66), principalmente nos setores de Encargos Sociais, Pessoal, Ensino e Saúde.

¹⁸ Como consta do parecer de MPC: A.2, B.2, E.1, F.1 e G.3 – avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, melhorando, assim, a efetividade dos serviços prestados à população; **A.2** – aprimore a estrutura de planejamento e o estabelecimento de indicadores que permitam a real aferição do desempenho estatal; **B.1.4** – registrar corretamente os valores relativos às dívidas de longo prazo, observando os princípios da transparência e da evidenciação contábil; **B.1.6** – repasse tempestivamente os valores devidos a título de complementação do custeio da insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS, obedecendo às obrigações dispostas em lei municipal; **B.1.8** – registre corretamente os valores relativos à alienação de ativos, bem como aprimore seus mecanismos de acompanhamento da realização das receitas e execução orçamentária; **B.3.5** – observe rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos devendo, no caso de haver relevantes razões de interesse público a ensejar a quebra, publicar previamente as justificativas da autoridade competente, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações; **G.1.1** – observe as normas de transparência vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-6115/989/17
Objeto:	Possíveis irregularidades na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, relacionadas à suspensão de pagamentos aos servidores municipais e credores, devidos por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto.
Conclusões:	Improcedente (item B.4.5. DÍVIDA DE LONGO PRAZO).

Protocolo:	TC-7217/989/17
Interessado:	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Objeto:	Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relacionadas ao não pagamento dos medicamentos fornecidos, no prazo de 30 dias estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 212/2016, tendo em vista o advento do Decreto municipal nº 50/2017, que teria criado critérios para o pagamento de fornecedores, alterando a ordem cronológica de pagamentos.
Conclusões:	Improcedente (item B.4.3. PAGAMENTOS A FORNECEDOR).

Protocolo:	TC-9338/989/17
Interessado:	R de S Alves – ME.
Objeto:	Supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao julgamento do Pregão Presencial nº 073/2017, processo de compras nº 0232/2017, destinado à contratação de empresa especializada para organização, produção e execução da virada cultural, tendo em vista sua inabilitação.
Conclusões:	Procedente (item B.3.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-5975/989/18
Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo.
Objeto:	O Dr. Leonardo Bellini de Castro, 3º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, por meio do Ofício nº 441/2018/PJHU/vbn, no que tange ao Inquérito Civil nº 7075/2017(Assunto: Apuração sobre a edição e o cumprimento do Plano de Saneamento Básico e o Plano de Mobilidade Urbana), solicita, no prazo de 30 dias, informes acerca do acompanhamento da implantação do plano de saneamento básico pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, bem como sobre a implementação do plano de mobilidade urbana.
Conclusões:	Procedente (itens E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B; F.1. IEG-M – I-CIDADE).

Protocolo:	TC-20320/989/17
Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo.
Objeto (1):	PROMOTORIA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO Ofício nº 2158/2017 - PJPP de 26/06/2017 Encaminha cópias de documentos referentes à abertura do Inquérito Civil nº 14.156.1992/2017, instaurado para apuração de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no exercício de 2017, no que se refere à avaliação de bens públicos. Subscrito por SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA.
Conclusões:	Procedente (item B.3.4. BENS IMÓVEIS).

Protocolo:	TC-11129/989/19
Interessado:	Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-11129/989/19
	em São Paulo.
Objeto:	Encaminha cópia do SEI 08508.001789/2019-35, conforme Parecer n. 65/2019, sugerindo a não instauração de inquérito policial para conhecimento e providências cabíveis - irregularidades em dispensas de licitações e contratos celebrados entre a Prefeitura de Ribeirão Preto e o Serviço de Nefrologia nos exercícios de 2008 a 2018.
Conclusões:	Protocolo recepcionado após o encerramento dos trabalhos de inspeção presencial.

Histórico de pareceres:

Exercício	Pareceres
2016 (TC-4405/989/16)	Desfavorável (desequilíbrio fiscal; iliquidez; atrasos nos encargos sociais; descumprimento do artigo 59 da Lei 4320/64; inobservância do artigo 42 da LRF). Conselheira Cristiana de Moraes; DOE 07/11/2018. Autos em sede de reexame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Pareceres
2015 (TC-2607/026/15)	Desfavorável (desequilíbrio fiscal; iliquidez; falta de recolhimento de encargos sociais). Conselheiro Antonio Roque Citadini; DOE 02/02/2017. Pedido de Reexame desprovido (DOE 19/01/2019).
2014 (TC-0515/026/14)	Desfavorável (desequilíbrio fiscal; ausência de contabilização de dívidas previdenciárias). Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos; DOE 27/01/2017. Pedido de Reexame desprovido. Conselheiro Dimas Ramalho (DOE 02/02/2017).

GCECR
ADS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006883/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	26,21%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	99,77%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	49,83%	(54%)
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	25,00%	(15%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	4,46%	4,5%
População	682.302 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 7,52% (R\$ 150.383.771,30)	
Resultado Financeiro	Déficit de R\$ 71.667.601,85	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	B	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	B+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	B+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação



Contas Anuais da Administração do Município de
Ribeirão Preto, competência de 2017.

O **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), aferido na categoria **"C+"**, sinaliza **"Em Fase de Adequação"** a atuação do Executivo Municipal e remete à consecução de políticas públicas e ações governamentais em patamares minorados em relação ao exercício precedente (IEGM 2016 = "B - Efetiva"), como se observa do quadro abaixo.

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B (efetiva)	B (efetiva)	C+ (em fase de adequação)
i-Planejamento	C (baixo nível de adequação)	C (baixo nível de adequação)	C (baixo nível de adequação)
i-Fiscal	B (efetiva)	B (efetiva)	B (efetiva)
i-Educ	B+ (muito efetiva)	B+ (muito efetiva)	B+ (muito efetiva)
i-Saúde	B+ (muito efetiva)	B+ (muito efetiva)	B (efetiva)
i-Amb	B+ (muito efetiva)	A (altamente efetiva)	B (efetiva)
i-Cidade	B (efetiva)	B (efetiva)	C (baixo nível de adequação)
i-Gov-TI	B (efetiva)	B (efetiva)	B (efetiva)

Malgrado queda de indicadores, cabe destacar os bons resultados das ações de Educação, aferidas na categoria **"B+ - Muito Efetiva"**, bem como de Saúde, Meio Ambiente, Governança da Tecnologia da Informação e Condução Fiscal, todos qualificados na nota **"B - Efetiva"**. Sobressalta, porém, baixas avaliações do **i-Planejamento** e do **i-Cidade**, cujos procedimentos mereceram a marca **"C - Baixo Nível de Adequação"**.

Patrocínios obrigatórios atenderam as regras aplicáveis, com direcionamento de **25,00%** da arrecadação à **Saúde Municipal**¹⁹, e investimentos da **Educação Básica** equivalentes a



26,21% da receita direta²⁰, para mais do uso integral do **FUNDEB**, com destinação de 99,77% à valorização do **Magistério**²¹.

Ainda no que respeita ao **Ensino**, sequência de notas do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica²²), embora satisfatórias as obtidas no período escolar da "4º série / 5º ano", revelam distorções na faixa escolar da "8ª Série / 9º Ano", cujos resultados de 2013 a 2017 distanciaram-se expressivamente das metas projetadas.

¹⁹ **ADCT. Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

²⁰ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

²¹ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

²² Fonte: www.ideb.inep.gov.br. Consulta por Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

4ª SÉRIE / 5º ANO														
	IDEB OBSERVADO						METAS PROJETADAS							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ribeirão Preto	4,7	4,9	6,1	6,1	6,1	6,2	4,7	5,0	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4	6,7

8ª SÉRIE / 9º ANO														
	IDEB OBSERVADO						METAS PROJETADAS							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Ribeirão Preto	4,3	4,8	4,7	4,6	5,2	5,0	4,2	4,3	4,6	5,0	5,3	5,6	5,8	6,1

O cenário exposto, associado à elevada deficiência de vagas de creche (4.117; 25% do total de crianças até 03 anos) e às demais críticas de inspeção reclamam **severa advertência** à Prefeitura para que adote providências efetivas para o aperfeiçoamento de processos e condições do ensino-aprendizagem, a melhor qualidade dos serviços ofertados à população, a obtenção de maiores índices de avaliação, e, notadamente, a oferta de vagas suficientes à população infantil, ressaltando-se, neste passo, apontamentos da Fiscalização relativos à urgência de adequações na estrutura das unidades escolares, à efetiva atuação dos Conselhos Municipais de Educação e Alimentação Escolar, e à implantação do Plano Municipal de Educação (itens C.2.1.1; C.2.1.2; C.2.1.3; C.2.1.4; C.2.1.5).

Sobre a **Saúde Municipal**, cumpre salientar os apontamentos relativos aos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal, à valorização dos profissionais da Saúde, a precariedades nas instalações físicas das unidades de atendimento, e à elevada espera para realização de procedimentos (item D.2), ocorrências que, de igual



modo, ensejam **advertência** à Origem para que envie medidas reparadoras.

De outra parte, a instrução revela observância de limite estabelecido aos repasses à Câmara (4,46%), além da boa ordem dos pagamentos de precatórios e requisitórios de baixo valor, do recolhimento de encargos sociais, e dos subsídios dos agentes políticos. No que se refere às despesas de pessoal, após ajustes da Fiscalização, foi apurado o percentual de 49,83% da Receita Corrente Líquida²³, a termos do patamar de responsabilidade fiscal (54%).

Concernente à **execução orçamentária** anota-se **superávit de 7,52%** (R\$ 150.383.771,30), resultado que logrou a reversão a sequência histórica de déficits (de 2009 a 2016) e, ainda, repercutiu em variação positiva de 75,41% em comparação ao exercício anterior (2016 = R\$ 291.404.588,69) do **resultado financeiro**, que decaiu para **negativos R\$ 71.667.601,85** (setenta e um milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e seiscentos e um Reais e oitenta e cinco centavos). Cumpre destacar a insuficiência de caixa perante a dívida flutuante (Índice de Liquidez Imediata = 0,63), ressaltando-se inexpressiva a parcela do estoque sob a rubrica de restos a pagar não processados²⁴.

²³ Ajustes para inclusão de valores relativos ao acréscimo de aporte financeiro à Previdência Municipal (R\$ 46.517.111,02), e das despesas de convênios (R\$ 30.377.941,58) firmados pela Prefeitura com a Universidade de São Paulo (USP) e com a Fundação Hospital Santa Lydia, objetivando a disponibilização de profissionais para atuação nas unidades de Saúde do Município sob as orientações e a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde. Impende registrar que congêneres ajustes foram efetuados nas Contas de 2015 (TC-2607/026/15) e 2016 (TC-4405/989/16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Análise da gestão fiscal indica que a Administração buscou reequilíbrio entre despesas e receitas do Município, alcançando melhores indicadores em comparação aos exercícios precedentes. Neste passo, o déficit das Finanças pode ser tolerado por esta Corte posto que inferior a um mês da arrecadação total do exercício ($\cong 13$ dias²⁵), e, assim, vislumbra-se a possibilidade de meros ajustes sem efeitos deletérios aos orçamentos futuros.

No que concerne aos demais apontamentos, podem ser acolhidas as justificativas da Origem em face da manutenção dos serviços prestados pela Fundação Hospital Santa Lydia a despeito da ausência de formalização (B.1.8.1), bem como das falhas concernentes aos Pregões Presenciais 57/2016 e 73/2017 e ao ajustamento do objeto contratado, sem prejuízo de **recomendação** ao Executivo para que proceda à correta formalização de seus atos, bem

²⁴ Disponibilidade de Caixa: R\$ 177.475.964,35. Passivo Circulante: R\$ 283.240.333,12. Passivo Financeiro: R\$ 384.408.964,56. Restos a Pagar Não Processados: R\$ 55.605.895,77.

²⁵ Números da inspeção:

ARRECADAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2017		
Anual	Mensal	Diária
R\$ 1.998.616.758,59	R\$ 166.551.396,55	R\$ 5.551.713,22
RESULTADOS		
Execução Orçamentária	Resultado Financeiro	
Superávit de 7,52% (R\$ 150.383.771,30)	Déficit de R\$ 71.667.601,85 → $\cong 13$ dias	



como observe criteriosamente os aplicáveis ditames legais às respectivas matérias. Restantes críticas, entretanto, motivam seguintes **advertências** à Administração:

- ultime medidas para efetiva atuação da Controladoria Interna, em consonância com o artigo 74 da CF/88²⁶ e com o Comunicado SDG 32/2012²⁷ (item A.1.1);

²⁶ **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

²⁷ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 (DOE 29/09, 03/10 e 10/10/2012):** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento. Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização



- adote medidas necessárias à evolução do planejamento orçamentário mediante a melhor estruturação administrativa e o aperfeiçoamento de critérios e parâmetros e da identificação de demandas populares, para evitar déficits, excessivas alterações orçamentárias, descumprimentos de limites e obrigações, e redução de investimentos, além de afastar eventuais prejuízos ao equilíbrio da gestão fiscal, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00²⁸, e ao Comunicado SDG 29/2010²⁹ (itens A.2, B.1.1, B.1.2, B.1.3, i-Plan; i-Fiscal);

atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

²⁸ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



29 COMUNICADO SDG nº 29/2010 (DOE 07/08/2010, 19/08/2010 e 21/08/2010).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).



- cumpra tempestivamente pagamentos e aportes devidos à Previdência (itens B.1.6);
- regularize a escrituração contábil das receitas de alienação de ativos e promova adequado acompanhamento da execução orçamentária (item B.1.8);
- revise sua estrutura laboral para a correta definição de atribuições dos cargos comissionados, em atenção aos artigos 37, inciso V, da CF/88³⁰, bem como do Comunicado SDG nº 32/2015³¹ (item B.1.9);
- atente para as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00³² quando da realização de renúncia de receitas (item B.2);

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.

³⁰ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

³¹ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.



- observe rigorosamente a ordem de exigibilidades (item B.3.5);
- adote medidas de pronto saneamento das lacunas observadas dos índices i-Amb, i-Cidade, i-GovTi, com vistas à implantação de ações específicas e oportunas à melhor atuação nos segmentos específicos, demais da evolução do plano governamental e da profícua definição de políticas públicas em conformidade com os anseios da população (itens E.1; F.1; G.3);
- proceda ao correto e criterioso lançamento de informações contábeis e patrimoniais, bem como atente para o adequado fornecimento de dados ao Sistema AUDESP, e à disponibilização de dados oportunos ao efetivo acompanhamento dos atos da gestão municipal, para atendimento à

³² **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



disciplina de Acesso à Informação e demais dispositivos de regência, bem como aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (itens B.1.4; B.1.8.1; B.1.9; G.1.1; G.2).

Isto posto, acolho manifestações dos setores oficiais da Assessoria Técnico-Jurídica e, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93³³, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas³⁴, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO NO EXERCÍCIO DE 2017, sem prejuízo de sobreditas **advertências e recomendação**.

Alerte-se à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer desfavorável às suas futuras contas municipais, sem embargo da aplicação de sanções previstas em lei.

Constituam-se **autos apartados** para análise das ocorrências alusivas ao item "B.3.4. BENS IMÓVEIS" (PERMUTA).

³³ **Artigo 2º.** Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

³⁴ **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aconselhável, ainda, que a unidade fiscalizadora proceda ao **acompanhamento** das notícias de regularização reportadas em face dos itens "A.1.1. CONTROLE INTERNO"; "A.2. IEGM – I-PLANEJAMENTO"; "B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL (VIGÊNCIA DE CONVÊNIOS DA SAÚDE)"; "B.3.4. BENS IMÓVEIS" (LEVANTAMENTO DE BENS); "B.3.5. QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS".

Este é o voto.

GCECR
ADS